

LEI Nº 373/87

SÚMULA: Altera Disposições da Lei nº 360/86 datada de 17 de dezembro de 1.986.

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 4º, Capítulo I da Lei nº 360/86, datada de 17 de dezembro de 1.986, os Parágrafos I e II que, passarão respectivamente ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que a Inspeção Municipal, será dirigida por um professor do Quadro Próprio do Magistério, de livre escola do Prefeito Municipal e será regida pelas disposições da CLT, percebendo 6.5 salários Mínimos, com carga horária de 40:00 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os professores regentes de Classes Especiais, se enquadrarão conforme sua habilitação do Quadro Próprio do Magistério percebendo uma gratificação de 40%.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos seis dias do mês de maio de 1.987.

**JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL**